

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 559, DE 14 DE MAIO DE 2024

Revoga o § 3º do art. 92, altera a redação do inciso II do art. 190, e inclui o Anexo IV, ao ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 206, de 11/08/2017, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e do artigo 28, inciso III, do Estatuto Social e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, do Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e da Lei municipal nº 2.611, de 20/06/2012, o Município de Nova Odessa ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, delegando as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Que o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial nos arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços, visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a ARES-PCJ não tem competência de instância administrativa recursal para análise de recursos administrativos relativos às decisões da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL;

Que a CODEN AMBIENTAL solicitou alteração do Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 206/2017), através do Protocolo 1Doc nº 247/2024 (Ofício nº 048/2024/Adm.), para incluir a tabela de Infrações (ANEXO IV);

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 14 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 92, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 206, de 11/08/2017.

Art. 2º Alterar a redação do inc. II do art. 190, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 206, de 11/08/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190.....

II. *Aplicação de multa, conforme ANEXO IV deste Regulamento de Serviços;*” (NR)

Art. 3º Incluir o ANEXO IV - Infrações, ao ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 206, de 11/08/2017, com a seguinte redação:

ANEXO IV - Infrações

INFRAÇÕES (valores em R\$)		
<i>Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro</i>	<i>Un.</i>	<i>199,77</i>
<i>Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro</i>	<i>Un.</i>	<i>199,77</i>
<i>Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel)</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Ligação clandestina de água e/ou esgoto</i>	<i>Un.</i>	<i>914,70</i>
<i>Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>

<i>Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços</i>	<i>Un.</i>	<i>399,57</i>
<i>Reincidência das infrações descritas acima (dobro do valor da respectiva infração)</i>	<i>Un.</i>	<i>Dobro do valor</i>

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral